

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 183 de 29 de setembro de 2025

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### ERRATA

Errata quanto a Portaria n. 179, de 18 de setembro de 2025, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 176, de 18 de setembro de 2025, haver constado com erro material – erro de digitação.

#### Onde se lê:

Art. 2. Designa as servidoras, abaixo arroladas, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Matrícula	Local de Lotação	Função	Período	Designação a partir de:
Silvana Pacheco	361.530	EM Santa Cecília	Coordenação Pedagógica	Educador de Infância	15/09/2025

("...).

("...")

#### Leia-se:

("...).

Art.2. Designa as servidoras, abaixo arroladas, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Matrícula	Local de Lotação	Função	Período	Designação a partir de:
Silvana Pacheco	350.987	EM Santa Cecília	Coordenação Pedagógica	Educador de Infância	15/09/2025

("...")

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA.04318688917  
Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA.04318688917  
Dados: 2025.09.29 16:41:45 -03'00'

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 184/2025.  
De 29 de setembro de 2025.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva da função de Educação Especial e designa servidora pública municipal efetiva para função de Educação Especial, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 64.535/2025.

### RESOLVE

Art. 1º. Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Matrícula	Local de Lotação	Função	Período	Destituição a partir de:
Dione Pereira Lessnau	362.652	E.M. Santa Maria	Educação Especial	Tarde P.E	05/09/2025

Art. 2º. Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do Servidor	Matrícula	Local de Lotação	Função	Período	Designação a partir de:
Bianca Mariana Sagarosa Lemes	363.958	E.M. Santa Maria	Educação Especial	Tarde	01/10/2025

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA.04318688917  
Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA.04318688917  
Dados: 2025.09.29 16:42:56 -03'00'

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Espanha, 66, Bairro Nações

CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR

(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147

e-mail: [smefrj@hotmail.com](mailto:smefrj@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

### TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02 e com o Paço Municipal localizado na Rua Jacarandá, nº 300 – Nações, representado pelo Prefeito, Senhor Marco Antonio Marcondes Silva, portador do RG nº 9.298397-8 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 043.186.889-17, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.186.298/0001-90, com sede na Avenida Brasil, no 1580, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande / PR, representada neste ato pela Senhora Silvana Novack, portadora do RG nº 7.065.920-4 SESP/PR, e inscrita no CPF nº 020.470.909-11, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, na Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 4442 de 06 de abril de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conjugação de esforços entre a administração pública e organização da sociedade civil para atender as necessidades de alunos com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento, assim como promover sua inclusão social, os quais constam especificamente no Plano de Trabalho e aplicação com a reforma e manutenção predial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, como parte integrante e indissociável, o Plano de Trabalho e Aplicação proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação, e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 13.132/2016, desde que não haja alteração do



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Espanha, 66, Bairro Nações

CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR

(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147

e-mail: [smefrj@hotmail.com](mailto:smefrj@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

##### A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- Manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, salvo nos casos de organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- em caso de dissolução, que seu respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- Manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;
- Manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SME quando ocorrer mudança de Presidente, Ordenador de despesas e/ou contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia dos documentos pessoais dos novos representantes, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;
- Comprovar de que a OSC funciona no endereço declarado;
- Comprovar a realização das despesas e encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SME, em boa ordem, todos os documentos originais que compõem a prestação de contas conforme relação de documentos (check-list) a ser divulgado pela própria Secretaria, acompanhado de 01 (uma) cópia legível de todos os documentos originais, para arquivo municipal;
- Comprovar a realização das despesas e encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SME, em boa ordem, todos os documentos originais que compõem a prestação de contas conforme relação de documentos (check – list) a ser divulgado pela própria Secretaria, acompanhado de 01 (uma) cópia legível de todos os documentos originais, para arquivo municipal;
- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 183 de 29 de setembro de 2025

Página 2



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Espanha, 66, Bairro Nações  
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: [smefra@hotmail.com](mailto:smefra@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

– Obrigatoriamente, às suas expensas, abrir e manter ativa conta bancária específica em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), devendo ser exclusivamente para movimentação desta parceria, a fim de que valores estranhos à parceria não sejam percebidos durante a execução financeira;

– Preferencialmente, movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

– Apresentar acompanhado de sua prestação de contas, cópias das Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) com os respectivos comprovantes de quitação;

– Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho e aplicação aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/SME;

– Dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

– Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, eventuais saldos de recursos e rendimentos financeiros obtidos da respectiva parceria e não aplicados ao objeto durante a execução;

– Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:

a) - conclusão da Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;

b) - não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do serviço;

c) - deixar de ser uma OSC ou de prestar serviços gratuitos ao público alvo da parceria;

d) - encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;

e) - descumprir intencionalmente as cláusulas deste Termo.

– Responsabilizar-se pela manutenção, reforma, ampliação e adaptações dos espaços físicos para o adequado atendimento ao usuário, proporcionando a acessibilidade e comodidade necessárias;



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Espanha, 66, Bairro Nações  
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: [smefra@hotmail.com](mailto:smefra@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

– Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública;

– Realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização do termo de parceria, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa;

– Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;

– Utilizar, obrigatoriamente, sistema de prestação de contas adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL disponibilizado durante a execução deste Termo;

– Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a Entidade parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

#### **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:**

– Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas e a execução do objeto do termo de Colaboração;

– Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o objetivo da mesma;

– Indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento na condição de GESTOR;

– Indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;

– Indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;

– Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso das verbas públicas e o cumprimento do objeto da parceria;



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Espanha, 66, Bairro Nações  
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: [smefra@hotmail.com](mailto:smefra@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

– Exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

– Manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da utilização dos recursos recebidos;

– Proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas a parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;

– Instaurar tomada de contas especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;

– Suspender, reduzir ou suprimir o repasse dos recursos à entidade parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, desvio de finalidades, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas;

– Emitir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria;

– Emitir termos aditivos nos casos de:

– Redução do valor previsto da parceria;

– Alteração do Gestor da parceria;

– Alteração da dotação orçamentária;

– Alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública;

– Alteração do cronograma de desembolso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

#### **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

– Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

– Emitir relatório técnico de acompanhamento da parceria, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Espanha, 66, Bairro Nações  
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: [smefra@hotmail.com](mailto:smefra@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

– Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

– Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

– Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

– Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

– Anexar ao presente termo de Colaboração comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

– Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

– Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

– Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio.

#### **DO GESTOR DA PARCERIA:**

– Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

– Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

– Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 183 de 29 de setembro de 2025

Página 3



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Espanha, 66, Bairro Nações  
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: [smefry@hotmail.com](mailto:smefry@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

nº 13.019/2014, e os art. 44, parágrafo único do art. 71 e art. 72 do Decreto Municipal nº 4442/2017.

– Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. V – comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

Considera-se o gestor do presente Termo de Colaboração, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir Plano de Trabalho e Aplicação, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** A Administração Pública Municipal prorrogará por meio de Termo Aditivo a vigência da parceria, caso evidencie o interesse público.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão de R\$ 649.968,96 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Código: 433

Órgão: 16

Unidade Orçamentária: 004

Função: 12

Subfunção: 367

Programa: 0043

Projeto: 2066



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Espanha, 66, Bairro Nações  
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: [smefry@hotmail.com](mailto:smefry@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00

Código Reduzido: 433

Fonte de Recursos: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

**Valor: R\$ 649.968,96** (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE FINANCEIRO

O repasse financeiro destinado à execução do objeto deste Termo de Colaboração será realizado em parcela única, no valor de R\$ 649.968,96 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Aplicação.

Compete à Organização da Sociedade Civil o acompanhamento da execução da reforma, a correta aplicação da verba recebida e a apresentação da prestação de contas, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4442/2017 e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

– Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

– Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no respectivo termo;

– Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula primeira:** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. As tarifas bancárias que por ventura ocorram à conta-corrente específica da parceria, serão de responsabilidade exclusiva da OSC.

**Subcláusula segunda:** No caso do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento das parcelas seguintes, a organização da sociedade civil deverá:



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Espanha, 66, Bairro Nações  
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: [smefry@hotmail.com](mailto:smefry@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

– Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

– Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

**Subcláusula Primeira.** É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do Termo:

– Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

– Realização de despesas não previstas e autorizadas no plano de aplicação aprovado;

– Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

– Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

– Movimentar recursos financeiros estranhos na conta-corrente específica aberta para a parceria;

– Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;

– Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de parceria;

– Transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes;

– Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuos destinados a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

– Contratação de funcionários que estejam direta e indiretamente vinculados à administração da Entidade e ainda:

a) Membros do Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

**Parágrafo único.** Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à entidade executora do objeto do termo de parceria, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Espanha, 66, Bairro Nações  
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: [smefry@hotmail.com](mailto:smefry@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

– As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com Decreto municipal 4442/2017.

**Subcláusula primeira:** Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

– Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação, as despesas previstas no artigo 46 da lei 13.019/14.

**Parágrafo primeiro.** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

**Parágrafo segundo.** A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública municipal a responsabilidade por seu pagamento.

**Parágrafo terceiro.** A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de Colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo quarto.** A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de Colaboração.

**Subcláusula primeira:** Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública municipal poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 183 de 29 de setembro de 2025

Página 4



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Espanha, 66, Bairro Nações  
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: [smefry@hotmail.com](mailto:smefry@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

– Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

– Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho e Aplicação, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

– A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 4442/2017 além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

– A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

– A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

– Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

– Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, sendo anexado no mínimo três orçamentos para serviço e materiais de uso comum e/ou justificativa quando for o caso de possuir apenas um único fornecedor para o serviço ou item adquirido;

– Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

– Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Espanha, 66, Bairro Nações  
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: [smefry@hotmail.com](mailto:smefry@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

– Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

– lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

– Comprovante de pagamento de funcionários juntamente com os comprovantes de recolhimento de obrigações patronais e impostos quando for o caso.

**Parágrafo primeiro.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**Parágrafo segundo.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

**Parágrafo terceiro.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**Parágrafo quarto.** A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação e no termo de colaboração.

§ 2º A prestação de contas deverá ser apresentada da seguinte forma:

– Bimestralmente para análise e acompanhamento prévio;

– Após análise bimestral será computado para encerramento ao final de cada exercício financeiro;

– No final de cada exercício se houver saldo financeiro a executar, a organização da sociedade civil deverá reprogramar para a execução do próximo exercício financeiro desde que dentro da vigência do Termo de Colaboração.

§ 3º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os previstos neste Termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

– Aprovação da prestação de contas;

– aprovação da prestação de contas com ressalvas;

– Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 4º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

**Subcláusula segunda:** A prestação de contas relativa à execução do plano de trabalho e aplicação dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

– Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Espanha, 66, Bairro Nações  
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: [smefry@hotmail.com](mailto:smefry@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

– Relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação.

– **Subcláusula terceira:** A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

– Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

– Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

**Subcláusula quarta:** a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho e Aplicação, que faz parte deste instrumento.

**Subcláusula quinta:** O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

– Os resultados já alcançados e seus benefícios;

– Os impactos educacionais;

**Subcláusula sexta:** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal se dará no prazo máximo de até 30 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

– Aprovação da prestação de contas;

– Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

– Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

**Subcláusula sétima:** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**Parágrafo primeiro.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula oitava:** O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Espanha, 66, Bairro Nações  
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: [smefry@hotmail.com](mailto:smefry@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

– Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

– nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**Subcláusula nona:** As prestações de contas serão avaliadas:

– Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

– Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

– Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e Aplicação, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho e Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 183 de 29 de setembro de 2025

Página 5



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Espanha, 66, Bairro Nações  
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: [smefr@hotmail.com](mailto:smefr@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de Colaboração poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

e) Má execução ou inexecução da parceria.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Espanha, 66, Bairro Nações  
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: [smefr@hotmail.com](mailto:smefr@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

É prerrogativa à Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da administração pública municipal, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Espanha, 66, Bairro Nações  
CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: [smefr@hotmail.com](mailto:smefr@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

Fica eleito o Foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração desta Parceria, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Fazenda Rio Grande, 22 de Setembro de 2025.

<b>Marco Antônio Marcondes Silva</b> Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande MARCOS ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2025.09.29 14:08:35 -03'00'	
<b>Ednelson Queiroz Sobral</b> Secretário Municipal de Educação EDNELSON QUEIROZ SOBRAL:87238470934 Assinado de forma digital por EDNELSON QUEIROZ SOBRAL:87238470934 Dados: 2025.09.29 11:26:16 -03'00'	<b>Guilherme Silva Luiz Carlos</b> Diretor-Geral – SME – Gestor da Parceria GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS:06525924901 Assinado de forma digital por GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS:06525924901 Dados: 2025.09.23 11:19:51 -03'00'
<b>Mávia de Fátima Barbosa Arruda Falcão</b> Matrícula: 352156 Documento assinado digitalmente MAVIA DE FATIMA BARBOSA ARRUDA FALCAO Data: 22/09/2025 14:22:17 -0300 Verifique em <a href="https://validar.it.gov.br">https://validar.it.gov.br</a>	<b>Líli de Jesus de Lima de Faria</b> Matrículas: 351122 – 351736 Documento assinado digitalmente LILIA DE JESUS DE LIMA FARIA Data: 23/09/2025 11:13:31 -0300 Verifique em <a href="https://validar.it.gov.br">https://validar.it.gov.br</a>
<b>Silvane Novack</b> Representante Legal – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fazenda Rio Grande SILVANE NOVACK Data: 22/09/2025 14:38:32 -0300 Verifique em <a href="https://validar.it.gov.br">https://validar.it.gov.br</a>	<b>Isabel Cristina Pelanda</b> Dirigente Responsável Solidário CPF 972.575.839-00 Documento assinado digitalmente ISABEL CRISTINA PELANDA Data: 22/09/2025 15:23:22 -0300 Verifique em <a href="https://validar.it.gov.br">https://validar.it.gov.br</a>



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2025**  
DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca candidatos aprovados no Concurso Público número 02/2023 para o provimento das vagas abaixo relacionadas, conforme solicitado e autorizado por meio dos processos administrativos números: 58646/2025, 60439/2025, 59064/2025, 42742/2025, 57202/2025, 62486/2025.

- 01 (UMA) vaga para o cargo de PROFESSOR 20 HORAS;
- 02 (DUAS) vagas para o cargo de PROFESSOR 40 HORAS;
- 02 (DUAS) vagas para o cargo de TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO;
- 02 (DUAS) vagas para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO;
- 01 (UMA) vaga para o cargo de AUXILIAR DE FARMÁCIA.

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO – TODOS EM ORIGINAL E CÓPIA LEGÍVEL:**

- 1) Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade acompanhado do Boletim de Ocorrência, se for o caso;
- 2) Carteira Nacional de Habilitação CNH vigente, conforme requisito do cargo;
- 3) CPF conforme certidão de nascimento/casamento/averbação de divórcio;
- 4) Registro Civil de Nascimento OU Casamento OU Averbação de Divórcio, conforme o caso, mais o RG e CPF do cônjuge ou companheiro.
- 5) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino;
- 6) Título de Eleitor ou E- Título impresso;
- 7) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (Diploma e Histórico);
- 8) Carteira de Registro Profissional exigida para o cargo;
- 9) Certidão de nascimento dos filhos dependentes e CPF;
- 10) Cópia da CTPS (parte da foto e o verso, onde constam os dados cadastrais);
- 11) Uma foto 3x4 recente;
- 12) Número PIS/PASEP/NIT/NIS;
- 13) Comprovante de residência atual (conta de água, energia elétrica ou telefone fixo) **em nome do candidato**, do cônjuge (se casado) ou dos pais (se solteiro);

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 026/2025

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 183 de 29 de setembro de 2025

Página 6



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Administração

- 14) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando cargo acumulável trazer a declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;
- 15) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão, caso possua;
- 16) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, Formulário anexo a este edital;
- 17) Declaração de Acúmulo ou Não Acúmulo de Cargo, conforme o caso, Formulário anexo a este edital.
- 18) Declaração de Rendas e Bens, Formulário anexo a este edital;
- 19) **TODAS AS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DESCRITAS ABAIXO, DEVERÃO SER ENTREGUES. E** caso seja positiva, deverá apresentar **TAMBÉM** a certidão explicativa.
- a) **JUSTIÇA FEDERAL CRIMINAL** (4ª região): solicitar pelo link abaixo:  
<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- b) **JUSTIÇA FEDERAL CIVIL** (4ª região): solicitar pelo link abaixo:  
<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- c) **POLÍCIA CIVIL** – Instituto de identificação – solicitar no Estado emissor do RG;
- d) **JUSTIÇA ESTADUAL – A ser retirada no Fórum criminal da cidade que reside;**  
*OBS.: Para residentes de Curitiba: deverá ser apresentada a certidão do 1º OU 3º Ofício Distribuidor de Curitiba. Para residentes de outras regiões, solicitar no fórum criminal da cidade que reside.*
- e) **POLÍCIA FEDERAL:** solicitar pelo link: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>
- f) **QUITAÇÃO ELEITORAL:** solicitar pelo link:  
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- g) **CRIMES ELEITORAIS:** solicitar pelo link:  
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
- 20) Extrato do CNIS – a ser retirado no site do "MEU INSS", ou solicitar de forma presencial na agência do INSS, opção dos *Vínculos e Contribuições*.
- 21) **Impressão da consulta da situação cadastral do CPF, no site da RECEITA FEDERAL, link:**  
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/rpf/consultasituacao/consultapublica.asp>  
**\*\*Trazer documentos originais e as cópias legíveis**

**Os candidatos convocados, terão 10 (dez) dias corridos contados da data da publicação deste Edital de Convocação, para entregarem toda a documentação exigida.**

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 026/2025



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2025 - SMA**

**DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: 08/10/2025 ÀS 09h00,**  
(no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de publicação do Edital de Convocação - conforme item 17.3 do edital normativo do concurso).  
**Endereço para entrega dos documentos: Rua Cedro 224, Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP: 83820-004 - Telefone fixo (41) 3627-8502 - WhatsApp:(41) 99169-8257.**

**CARGO: PROFESSOR 20 HORAS - AMPLA CONCORRÊNCIA.**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANGÉLICA LEITE CONSTANTINO MACHADO	625

**CARGO: PROFESSOR 40 HORAS - AMPLA CONCORRÊNCIA.**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ERYKA APARECIDA ANTUNES	316
MARIA JULIA TULIO CORDEIRO	317

**CARGO: TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO - AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FELIPE SIHVENGER	40
ANIZETE DE OLIVEIRA BUENO MITZ	41

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - AMPLA CONCORRÊNCIA.**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ELIZIANE GOMES CARDOSO CERQUEIRA	58
LUCIANA KEILA BIANCHINI	59

**CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA - AMPLA CONCORRÊNCIA.**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARIA ALINE MAOSKI DA SILVA	21

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 026/2025

Documento assinado digitalmente - WX4-X7K-G86-4YN  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Administração

### DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, custeado pelos candidatos, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação física, Mental, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

Exames que deverão ser apresentados **no dia da perícia médica** pelos candidatos:

- Hemograma
- Glicemia
- Exame parcial de urina
- Raio x – Tórax (com laudo)
- Electrocardiograma (com laudo)

### PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSIONAL:

A perícia pré-admissional será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse dos resultados dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos convocados terão 10 (dez) dias corridos, para apresentar toda a documentação solicitada, bem como, **os Exames Médicos Admissiais, já deverão estar prontos para o agendamento da perícia médica. (vide item 17.3 do Edital 02/2023).**

Decorrido esse prazo, os candidatos que não entregarem a documentação serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2025.

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 7873/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW  
DIRETORA DE ÁREA - SMA  
DECRETO 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 026/2025

Documento assinado digitalmente - WX4-X7K-G86-4YN  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2025 - SMA**

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu \_\_\_\_\_ portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão em serviço público.

Sendo verdade, dato e assino a presente declaração.

Fazenda Rio Grande \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 026/2025

Documento assinado digitalmente - WX4-X7K-G86-4YN  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 183 de 29 de setembro de 2025

Página 7



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Administração

### ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2025 - SMA

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XVI (e suas respectivas alíneas) e inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 15 de outubro de 1988, eu \_\_\_\_\_, declaro, a quem possa interessar e para os devidos fins, que não estou impedido(a) de exercer função, cargo ou emprego público.

**DECLARO QUE NÃO EXERÇO e NÃO estou LICENCIADO ou APOSENTADO** de qualquer cargo, emprego ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja incompatível com aquele que exerço, em consonância com os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal.

**DECLARO** estar ciente de que devo comunicar a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande qualquer alteração que venha a ocorrer em meus dados pessoais e de endereço, bem como em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de eventuais convocações para verificação da Administração.

**RESPONSABILIZO-ME** pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsas, ficarei sujeito (a) às penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

As exceções constitucionalmente admitidas devem ser especificadas abaixo:

QUAL O OUTRO VÍNCULO: ESTATUTÁRIO, PSS, CONTRATO, CLT, ETC...? QUAL O CARGO?	QUAL O ÓRGÃO / ENTIDADE DO OUTRO VÍNCULO?	QUAL A CARGA HORÁRIA DO OUTRO VÍNCULO?	QUAL O HORÁRIO DE TRABALHO DO OUTRO VÍNCULO?	QUAL A REMUNERAÇÃO DO OUTRO VÍNCULO?

Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 026/2025



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Administração

### ANEXO V - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2025 - SMA

#### FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO – PARA INSCRITOS AUTODECLARADOS AFRODESCENDENTES

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), CPF n.º \_\_\_\_\_, candidato(a) no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, aqui representada pela Secretaria Municipal de Administração, para o cargo de \_\_\_\_\_ Edital Normativo n.º 02/2023, na categoria de candidato(a) que se autodeclara afrodescendente, CONFIRMO a minha Autodeclaração de afrodescendente realizada no ato da inscrição. Declaro estar ciente de que esta autodeclaração será verificada na Convocação. Declaro, estar ciente de que a prestação de informação falsa ensejará nas sanções previstas no Edital, do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo de sanções eventualmente cabíveis na esfera judicial e administrativa, conforme art. 5º da Lei Municipal n.º 1512/2022.

Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Obs.: A não veracidade desta autodeclaração será considerada como Crime de Falsidade Ideológica (art. 299 do Código Penal), sujeitando-se o auto declarante às penalidades da Lei.

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 026/2025

Documento assinado digitalmente - WX4-X7K-G86-4YN  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Administração

### ANEXO IV - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2025 - SMA

#### DECLARAÇÃO DE RENDAS E BENS

Eu \_\_\_\_\_ portador do CPF número \_\_\_\_\_ declaro para fins de posse no cargo de \_\_\_\_\_ e em cumprimento às disposições legais pertinentes (art. 32 da Constituição do Estado do Paraná, e do § 5º do art. 18 da Lei nº 168/2003 deste Município, que:

a ( ) não possuo bens ou valores patrimoniais.

b ( ) integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS, VALORES OU RENDAS	VALOR ESTIMADO EM REAIS

Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 026/2025

Documento assinado digitalmente - WX4-X7K-G86-4YN  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Documento assinado digitalmente - WX4-X7K-G86-4YN  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



**FAZPREV**

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 550/2025 - RETIFICAÇÃO

Processo nº. 437/2025

Dispõe sobre a concessão de **Aposentadoria por Invalidez**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **GEONETE FELIX DE GOUVEIA**.

**Anderson Gabriel Hoshino**, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando o Laudo de Perícia Médica que concluiu pela Aposentadoria por Invalidez da servidora **GEONETE FELIX DE GOUVEIA**, ocupante do cargo de PROFESSORA 20H, matrícula nº 351777;

Considerando que a formalização da aposentadoria por invalidez foi protocolada sob Processo nº 437/2025, estando com todos os procedimentos regulares;

**DECIDE** que fica concedida, nos termos do art. 40, §1º, I, da CF c/c art. 24 da Lei Municipal 70/2001, a Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, correspondente ao valor de **R\$ 2.491,31 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos)**, com efeitos a partir de 28 de agosto de 2025.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice em que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º, da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004).

A presente publicação substitui, para todos os fins legais, a anteriormente expedida em favor da mesma parte beneficiária e matrícula, restando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de setembro de 2025.



**ANDERSON GABRIEL HOSHINO**  
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV  
DECRETO 6496/2022

Avenida das Araucárias, 177 – salas 105 e 106 – Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR  
fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



**F A Z P R E V**

**Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**

CNPJ 05.145.721/0001-03

### ATO DE CONCESSÃO nº 555/2025

Processo nº. 395/2025

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nas Funções de Magistério à servidora **IVETE VIEIRA DE SOUZA SOUTO**.

**Anderson Gabriel Hoshino**, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nas Funções de Magistério, formalizado pela servidora **IVETE VIEIRA DE SOUZA SOUTO**, matrícula nº 336501, **PROFESSORA – 20 HORAS**; e

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 426/2025, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

**DECIDE** que fica concedida, com base na Lei Municipal nº 70/2001, art. 34, inc. II, e art. 23, inc. IV, alínea “c”, c/c o art. 40, III do § 1º e §5º, da CF/1988 (redação anterior à EC nº 103/2019), a Aposentadoria por Tempo de Contribuição nas Funções de Magistério, com o valor do provento inicial de **R\$ 3.028,78 (três mil e vinte oito reais e setenta e oito centavos)**, a partir de 15 de agosto de 2025.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice em que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º, da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004).

Fazenda Rio Grande, 25 de setembro de 2025.

**ANDERSON GABRIEL HOSHINO**  
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV  
DECRETO 6496/2022

